

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 133, de 2020)

Suprime-se o parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 133, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 3º do PLP nº 133, de 2020, condiciona o repasse das novas transferências à edição, pelos entes subnacionais, de lei específica que reconheça que estão quitados os valores porventura devidos, vencidos e vincendos, decorrentes do disposto no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Isso, porém, poderá esvaziar a eficácia da futura lei complementar ao provocar atrasos na entrega dos recursos devidos. Portanto, proponho a exclusão dessa exigência.

Sala das Sessões,

Senador ROSE DE FREITAS



SF/20850.35695-33